

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

*D. O. 6-12-58 nº 271 Projeto de Lei nº 25-58*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 626 - DE 1 DE DEZEMBRO DE 1958.

Isenta de Impostos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam isentos de impostos e taxas todos os produtos de uso doméstico fabricados e vendidos pela Casa do Pobre de Maceió.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, perde rá o efeito quando os lucros daquela instituição deixarem de ser aplicados exclusivamente em favor de seus asilados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1 de Dezembro de 1958.

*Abelardo Pontes Lima*  
ABELARDO PONTES LIMA  
Prefeito

*Marcos Bernadete de Melo*  
~~MARCOS BERNADETE DE MELO~~

Respondendo-pelo Expediente da Secretaria

Publicado na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 1 de dezembro de 1958.

*Paulo Valente Jucá*  
PAULO VALENTE JUCÁ  
Diretor Geral de Administração - Substituto